



IPISM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria DG n° 638/2017

Regulamenta a exigência de comunicação pelo segurado da perda da qualidade do seu dependente - nos termos do art. 10-A, da Lei Estadual N.º 10.366, de 28 de dezembro de 1990 e do art. 21, do Decreto N.º 46.651, de 21 de novembro de 2014.

O Diretor-Geral do IPISM, no uso da atribuição legal e considerando que:

- o art. 10-A da Lei Estadual N.º 10.366/90, bem como o art. 21, do Decreto N.º 46.651/14, preveem as hipóteses da perda da qualidade de dependente do segurado perante o IPISM;
- alguns segurados não têm informado a essa Autarquia quando da ocorrência de fatos que ensejam a perda da condição de dependente nesse Instituto;
- tal omissão por parte do segurado, gera continuidade do dependente nesta Autarquia para fins previdenciários e/ou de assistência saúde, o que ofende à lei específica e onera os cofres públicos;
- a atualização cadastral pelo próprio segurado é imprescindível a esta Autarquia, a fim de se evitar o atendimento indevido a dependentes que pela lei deveriam estar excluídos.

RESOLVE:

Art. 1º - O segurado deverá comunicar ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais/IPISM, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência da perda da qualidade do seu dependente – nos termos do art. 21, do Decreto N.º 46.651, de 21 de novembro de 2014.

Parágrafo Único: A não observância do prazo pelo segurado acarretará em cobrança integral de qualquer tipo de despesas com saúde ou outras, além das providências legais cabíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR
Diretor-Geral do IPISM

****Este texto não substitui o publicado no "MINAS GERAIS", edição n° 07, de 11 de janeiro de 2018.**